

## 86. Tarcisio Anicio Pereira

### LIBERDADE RELIGIOSA NA SEARA TRABALHISTA

É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos. Ocorre nas relações trabalhistas alguns abusos por parte de trabalhadores, como também limitações da liberdade religiosa. Liberdade religiosa na fase pré-contratual: Contrato de trabalho é o instrumento que regula a relação jurídica entre empregado e empregador, podendo assumir distintas modalidades, como por exemplo, ser tácitos ou expressos, por tempo determinado ou indeterminado. A liberdade religiosa na fase pré-contratual é analisada pela empresa a partir da natureza da atividade desempenhada, notadamente quando o fundamento desta discriminação se baseia nesta atividade. Liberdade Religiosa na fase contratual: Nesta fase ficam mais evidentes os conflitos entre a liberdade religiosa do empregado e o empregador uma vez que os conflitos surgem na medida em que o empregador obriga os empregados a praticarem atos coniventes com a sua religião, sob pena de demissão ou perseguição e desta forma o empregado, sendo parte hipossuficiente na relação trabalhista, não se opõe às ordens estabelecidas. Discriminações religiosas na relação de trabalho: é considerada todo tipo de restrição em face do empregador em relação do empregado. Aí surgem casos de discriminações no momento da contratação, na dispensa ou durante a relação de emprego e é por essa razão que as legislações se preocupam em erradicar a discriminação advindas da relação de trabalho.